



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 525/10

**JUSTIFICATIVA**

As eleições somente podem ser consideradas livres na medida em que os eleitores tiverem regular acesso aos locais de votação e suas urnas.

A lei eleitoral já garante que o poder público deverá fornecer transporte para os eleitores que votem em colégios eleitorais distantes de suas residências, sem precisar, no entanto, a cargo de qual poder ou ente estatal recaia esse ônus.

Essa obrigação deve guardar relação com as proporções e distâncias existentes nos colégios eleitorais.

Devido às distâncias envolvidas no Município de São Paulo, e a inexistência de qualquer infra-estrutura de transporte gratuito para os eleitores aqui residentes, a presente iniciativa institui medida democrática de grande relevo.

De um lado, assegurando que seus munícipes possam ter acesso às urnas e colégios eleitorais, ainda que não disponham de condições, já que o transporte em dias de feriados não é sequer coberto pelo Vale-transporte.

De outro, evitando a nefasta influência do poder econômico de alguns candidatos, que costumeiramente fornecem transporte para os eleitores em troca de voto.

Destarte, o presente projeto de lei encontra respaldo na própria legislação eleitoral, além de possuir suas próprias razões de mérito já apontadas.

É por esses argumentos que peço o apoio e voto favorável dos nobres pares.